



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-
PR, E A EMPRESA POSTO SANTOS DUMONT
LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO
LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO
PRESENCIAL N.º 005/2017.**

CONTRATO N.º 006/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15.

CONTRATADO: POSTO SANTOS DUMONT LTDA pessoa jurídica de direito privado com sede a Avenida Tapejara, nº556, cidade de Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF Sob n.º 75.476.010/0001-05, neste ato representada por SILVESTRE NEWTON BAYER, brasileiro, residente e domiciliado na rua Monteiro Lobato, Estado do Paraná, nº291 inscrito no CPF/MF Sob n.º.104.592.199-87, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial n.º 005/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial n.º 005/2017**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ARLA, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM BASE NO PREÇO MÉDIO MENSAL DA TABELA DA ANP E DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	GASOLINA	30.000	LTS	R\$ 3,84	R\$ 115.200,00
2	ETANOL	51.199	LTS	R\$ 2,89	R\$ 147.965,11
3	DIESEL	110.000	LTS	R\$ 2,97	R\$ 326.700,00
5	ARLA BALDE 20 lts	100	BALDE	R\$ 49,50	R\$ 4.950,00
					R\$ 594.815,11

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento da frota Municipal de Mirador-PR.

As quantidades médias estimadas foram fixadas tendo por base o consumo médio verificado nos anos de 2015 e 2016.

A empresa a ser contratada deverá possuir e manter, durante o contrato a ser firmado, ponto de abastecimento no Município de Mirador-PR, de modo que não seja necessário o deslocamento da frota Municipal para o recebimento do produto objeto do contrato.

Caso o licitante vencedor não tenha sede ou filial na sede da contratante (Município de Mirador), a Empresa Contratada deverá instalar e disponibilizar bombas de combustíveis de capacidade igual ou superior a 10.000 (dez mil) litros; devidamente regulamentada pelo IAP, e em local adequado no perímetro urbano do Município. (prazo de 60 dias para instalação a contar da assinatura do contrato).

2.2 – A Contratada deverá instalar e fazer toda a manutenção para o pleno funcionamento do tanque;

2.3 – A entrega será de forma fracionada conforme necessidade do município através de autorização de fornecimento ou ordem de compra;

*** Qualquer Alteração e reajuste no valor dos combustíveis deverão ser solicitados por escrito ao Departamento de Licitações e Compras, demonstrando o reajuste, conforme critérios adotados pela ANP.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os produtos e/ou serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 005/2017.

§2.º - O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Cláusula Segunda, até 31 de dezembro de 2017 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º - **O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados do recebimento do produto/serviço pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

§2.º - Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º - O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
59	03.001.04.122.0002.2007	33.90.30.00.00.00	0	R\$ 10.000,00
97	03.005.04.122.0002.2011	33.90.30.00.00.00	0	R\$ 10.649,95
119	03.007.27.812.0011.2013	33.90.30.00.00.00	0	R\$ 5.000,00
190	05.001.08.244.0013.2019	33.90.30.00.00.00	0	R\$ 3.534,53
180	05.001.08.243.0013.2020	33.90.30.00.00.00	0	R\$ 5.000,00
206	05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.00.00.00	0	R\$ 5.000,00
206	05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.00.00.00	933	R\$ 2.000,00
206	05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.00.00.00	934	R\$ 2.000,00
219	05.002.08.244.0013.2023	33.90.30.00.00.00	0	R\$ 1.000,00
219	05.002.08.244.0013.2023	33.90.30.00.00.00	934	R\$ 1.000,00
240	06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.00.00.00	0	R\$ 5.000,00
240	06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.00.00.00	103	R\$ 4.000,00
240	06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.00.00.00	104	R\$ 4.000,00
252	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.00.00.00	0	R\$ 7.000,00
252	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.00.00.00	103	R\$ 7.000,00
252	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.00.00.00	104	R\$ 7.000,00
268	06.002.12.361.0010.2027	33.90.30.00.00.00	102	R\$ 7.000,00
277	06.002.12.361.0010.2028	33.90.30.00.00.00	107	R\$ 8.000,00
283	06.003.12.365.0010.2030	33.90.30.00.00.00	0	R\$ 5.000,00
283	06.003.12.365.0010.2030	33.90.30.00.00.00	103	R\$ 5.000,00
300	06.003.12.365.0010.2032	33.90.30.00.00.00	102	R\$ 5.000,00
317	06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.00.00.00	0	R\$ 25.000,00
317	06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.00.00.00	104	R\$ 15.000,00
327	06.005.12.365.0010.2036	33.90.30.00.00.00	0	R\$ 17.356,42
327	06.005.12.365.0010.2036	33.90.30.00.00.00	103	R\$ 15.000,00
345	07.001.10.301.0012.2039	33.90.30.00.00.00	303	R\$ 10.000,00
364	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.00.00.00	0	R\$ 30.000,00
364	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.00.00.00	303	R\$ 120.157,60
381	07.002.10.301.0012.2042	33.90.30.00.00.00	495	R\$ 20.000,00
392	07.002.10.301.0012.2043	33.90.30.00.00.00	495	R\$ 2.000,00
400	07.002.10.301.0012.2044	33.90.30.00.00.00	495	R\$ 2.000,00
404	07.002.10.301.0012.2045	33.90.30.00.00.00	495	R\$ 15.000,00
409	07.002.10.304.0012.2046	33.90.30.00.00.00	497	R\$ 2.000,00



417	07.002.10.305.0012.2047	33.90.30.00.00.00	497	R\$	3.000,00
475	09.001.15.452.0007.2055	33.90.30.00.00.00	0	R\$	15.000,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.00.00.00	0	R\$	50.000,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.00.00.00	504	R\$	20.000,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.00.00.00	510	R\$	4.000,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.00.00.00	511	R\$	4.000,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.00.00.00	512	R\$	4.000,00
498	09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.00.00.00	0	R\$	18.000,00
498	09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.00.00.00	504	R\$	7.000,00
514	09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.00.00.00	0	R\$	85.676,78
514	09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.00.00.00	504	R\$	20.000,00
514	09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.00.00.00	510	R\$	2.000,00
514	09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.00.00.00	511	R\$	2.000,00
514	09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.00.00.00	512	R\$	4.000,00
526	10.001.20.606.0015.2060	33.90.30.00.00.00	0	R\$	52.422,22
540	10.002.20.606.0015.2061	33.90.30.00.00.00	0	R\$	10.000,00
547	10.003.20.606.0015.2062	33.90.30.00.00.00	0	R\$	12.000,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$	695.797,50

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 005/2017**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 005/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 005/2017**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.

§2.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 20 de janeiro de 2017.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Silvestre Newton Bayer
POSTO SANTOS DUMONT LTDA

Graciél José Neto
CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30